



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO TUTELAR, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A POLÍCIA MILITAR E A POLÍCIA CIVIL.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padronização mínima na tramitação dos expedientes institucionais, com o objetivo de erradicar e/ou reduzir a violência nas escolas do ensino fundamental e médio do Município de Recreio - MG, bem como esclarecer a atuação e responsabilidade funcional das respectivas instituições;

CONSIDERANDO que é função exclusiva do Poder Judiciário, especialmente da Vara da infância e da juventude (artigo 148, I do ECA), promover o processamento e o julgamento dos atos infracionais que ocorrem nas instituições públicas e privadas de ensino, a partir das representações e ações interpostas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o cumprimento da ordem jurídica (artigo 127 da CF) e, sobretudo ser notificado pelas autoridades policiais e/ou pelas instituições de ensino, nos casos da existência de atos infracionais nas escolas (crimes e contravenções penais praticados por adolescentes — artigo 103 do ECA);

CONSIDERANDO que constitui poder/dever da Polícia Militar (artigo 144, V da CF) ser notificada, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, acerca da existência de atos infracionais que ocorrem nas escolas e suas adjacências, bem como efetuar a prisão (se maior de 18 anos) ou apreensão (entre 12 e 18 anos de idade) em flagrante e, na sequência, conduzir os presos e/ou apreendidos à sede da polícia judiciária (Delegacia de Polícia);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

CONSIDERANDO que é obrigação da Polícia Civil (artigo 6º e 302 do CPP e artigo 172 do ECA) lavrar o auto de apreensão/prisão em flagrante e/ou instaurar inquérito policial/boletim circunstanciado, sempre que constatada a prática de crimes, contravenções penais e atos infracionais e, em seguida, promover a remessa dos expedientes ao Poder Judiciário, para que seja imediatamente distribuído ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos casos de situação de risco, segundo o rol exemplificativo do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), caberá ao Conselho Tutelar, com base no artigo 136 do ECA, receber os relatórios escolares e adotar as providências cabíveis para proteger os direitos individuais de crianças e adolescentes, vítimas da violência nas escolas, com aplicação das medidas de proteção, e, em seguida, encaminhar as vítimas aos poderes públicos da rede de proteção integral e do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que o ECA no artigo 88, I determinou a integral municipalização do atendimento e da proteção integral, das entidades familiares, bem como dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive nos espaços escolares, e que necessitem de atendimentos e/ou tratamentos psicológicos, médicos, sociais, psicossociais etc;

CONSIDERANDO que nos casos de indisciplina interna, cada instituição de ensino deverá aplicar as regras e princípios previstos no Regimento Interno, atualizado de acordo com a Constituição Federal (CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobretudo na parte relativa à garantia dos direitos fundamentais de quaisquer acusados, inclusive alunos, e demais partícipes das instituições educacionais;

CONSIDERANDO que as políticas públicas e/ou ações governamentais, relativas ao controle da violência escolar, para serem executadas, de acordo com os paradigmas da democracia participativa, deverão ser objeto de discussões, análises, debates e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Educação, da Superintendência Regional de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

CONSIDERANDO que as ações protetivas e punitivas estabelecidas no ECA exigem a participação comunitária e a integração operacional de todas as instituições públicas e privadas de proteção jurídica infanto-juvenil, sendo dever do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais instituições estimular a participação de todos:

Assim, destacadas as premissas acima, as instituições municipais e estaduais diretamente relacionadas à temática da violência escolar, signatárias do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do ECA, artigo 88, V e da CF, artigo 227, §7º e artigo 204, e das legislações municipais e estaduais aplicáveis à espécie, pactuam as seguintes cláusulas que doravante, serão cumpridas no Município de Recreio – MG, de acordo com as respectivas atribuições, competências e responsabilidades legais:

1 - A Polícia Militar deverá, toda segunda-feira, encaminhar cópia do boletim e/ou documento equivalente que contenha a existência de ato infracional (crime ou contravenção penal praticado por adolescente), diretamente à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude – Infracional (sala 304 do Fórum). Caso não ocorra registro de ato infracional praticado por adolescente, a Polícia Militar comunicará, via ofício, essa situação à secretaria da citada Promotoria de Justiça;

2 - A Polícia Civil, representada pela Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude deverá, em caso de adolescente apreendido em flagrante e/ou comunicação da existência de atos infracionais, adotar os seguintes procedimentos técnicos:

2.1 - Tratando-se de adolescente apreendido em flagrante e com necessidade de manutenção da medida de internação (artigo 174 do ECA), o(a) Delegado(a) de Polícia deverá promover o acautelamento provisório do adolescente, comunicar a apreensão em flagrante ao Juízo da Infância e da Juventude e apresentar o adolescente ao Ministério Público no prazo de 24 horas, acompanhado do REDS e demais documentos pertinentes (certidão de nascimento, exames periciais, oitivas de testemunhas etc);

2.2 - Caso não seja lavrado o auto de apreensão em flagrante e em casos menos graves - obrigatoriamente instaurado o Procedimento Especial (espécie de inquérito policial) - logo que finalizados, os autos deverão ser

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

remitidos diretamente ao setor de distribuição do Poder Judiciário para imediato encaminhamento à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude com atribuições na área de atos infracionais;

3 - Sempre que os(as) diretores(as) das escolas públicas detectarem casos de prática de atos infracionais (atos de indisciplina ou situações de risco não devem ser comunicados ao Ministério Público) deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias dos fatos, encaminhar à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - Infracional (sala 304 do Fórum) o relatório circunstanciado dos fatos, com cópias dos seguintes documentos: comprovante de matrícula do(a) aluno(a), cópia da ocorrência policial militar ou civil; certidão de nascimento do(a) aluno(a) agressor(a); cópia do ato inicial de investigação interna, além de histórico sucinto dos fatos ocorridos na escola e adjacências, para que seja realizado o possível controle externo da atividade policial;

4 - Nos casos de suspeitas e/ou confirmação de maus-tratos, bem como nos casos de lesão aos direitos individuais das crianças e adolescentes (problemas de saúde, vítimas de crimes, evasão escolar, etc), caberá à direção da escola relatar os fatos ao Conselho Tutelar, encaminhando-lhe as informações e documentos pertinentes, sem prejuízo da comunicação vir a ser realizada pelas autoridades policiais e demais instituições;

5 - O Conselho Tutelar deverá requisitar a qualquer órgão público estadual e municipal da rede de proteção (hospitais, secretarias, delegacias, escolas, etc) que promova as medidas de proteção determinadas pelo colegiado do Conselho Tutelar (na forma do artigo 136 e artigo 101 do ECA) e, uma vez fixado prazo razoável e as medidas pertinentes, caso ocorra descumprimento da requisição tutelar, os documentos, informações e relatórios deverão ser protocolados na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - Cível (sala 308 do Fórum), com a qualificação completa da pessoa física ou jurídica que descumpriu a requisição do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a constatação do descumprimento;

6 - Todas as escolas públicas do município de Recreio - MG deverão promover a atualização e a divulgação para pais, alunos e professores, dos respectivos Regimentos Internos, com clara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

especificação dos seguintes aspectos: precisa identificação daquilo que é considerado ato de indisciplina; atuação da família, e das respectivas defesas, nos procedimentos; etapas ou fases da apuração administrativa dos fatos; prazos para a apuração e medidas que deverão ser adotadas; medidas disciplinares que deverão ser aplicadas; cumprimento e/ou descumprimento das medidas disciplinares;

7 - Caberá ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais promover a instauração de procedimentos preparatórios e/ou acompanhar as respectivas ações penais, civis e administrativas, sempre que notificado da existência de crianças e adolescentes em situação de risco, depois de esgotada a prévia atuação do Conselho Tutelar e da rede municipal de atendimento e proteção psicossocial, bem como na notificação da existência de atos infracionais, encaminhados pela Polícia Militar, Polícia Civil e direção da escola;

8 - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Educação (CME), em conjunto, a publicação de resolução explicitando as respectivas atribuições e competências da rede municipal de proteção da educação e dos direitos infanto-juvenis, bem como as medidas de proteção às crianças e adolescentes das escolas do Município de Recreio - MG;

9 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais secretarias municipais, a elaboração de estratégia interna para atuação conjunta em todos os casos de intervenção municipal, seja em atendimento às resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no cumprimento das requisições do Conselho Tutelar ou no atendimento dos ofícios do Ministério Público e do Poder Judiciário;

10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Superintendência Regional de Ensino, a responsabilidade pela orientação e divulgação do presente termo de cooperação institucional nas respectivas escolas públicas de Recreio - MG, além da implementação das medidas executórias para seu cumprimento, inclusive a padronização mínima dos documentos e informações que deverão ser remetidos às autoridades policiais, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, respeitada a autonomia de cada instituição de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LEOPOLDINA

Por estarem de acordo, as respectivas instituições cooperadoras assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Leopoldina, 09 de agosto de 2018.

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS:

2ª Promotoria de Justiça: _____

[Assinatura]
José Mauro Pereira Lima
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça: _____

[Assinatura]
SÉRGIO SOARES DA SILVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Superintendência Regional de Ensino (SRE): _____

Polícia Militar (PM): _____

Polícia Civil (PC): _____

[Assinatura]
Rafael Spork da Costa
DELEGADO DE POLÍCIA
AUTORIDADE POLICIAL
MASP 1.188.620-7

INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS:

Secretaria Municipal de Educação (SME): _____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS): _____

Conselho Municipal de Direitos (CMDCA): _____

Conselho Municipal de Educação (CME): _____

Conselho Tutelar (CT): _____